



Regimento Interno

[Conselho
Geral]

[2017-2021]

[Este documento foi aprovado em reunião de 21 de fevereiro de 2018, pelos conselheiros: Amílcar C. Ferreira Pereira, Isabel Cristina F. Ferreira Viamonte, Isabel Maria C. Rego de Barros, José Eduardo Ribeiro Seixas, Maria Adília Barrias Clemente, Maria Helena Correia Teixeira, Eduardo Jorge Pinto Barbosa, Henrique da Silva Ferreira, Filipe Manuel de Sousa, Rui Manuel Borges Alves Correia, Sandra Maria Rosa Sacoto, José Manuel Carvalho Pinto, Mariana Afonso Noura, Nuno Filipe Fernandes Silva, Albertina Maria Fernandes Rosa, Isilda Teixeira Rodrigues, Marco Paulo Machado Magalhães]



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, em conformidade com o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações e republicação dadas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, adiante designado por RAAGE - Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Escolares e demais legislação aplicável.
- 2 - O presente Regimento aplica-se a todos os membros do Conselho Geral, bem como a todos os que nele participem, independentemente da qualidade em que o façam.
- 3 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, pelo enquadramento no regime de autonomia, administração e gestão, estabelecido pelos diplomas legais acima mencionados.

1

Artigo 2.º

Composição

- 1 - O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local, em conformidade com o ponto 2 do artigo 12º do RAAGE.
- 2 - O Conselho Geral é constituído por 21 elementos:
 - a. 7 Representantes do pessoal Docente;
 - b. 2 Representantes do pessoal Não Docente;
 - c. 5 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d. 3 Representantes da Autarquia;
 - e. 1 Representante dos Alunos;



Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

- f. 3 Representantes de Instituições Cooptadas na comunidade local: a Associação Desportiva e Cultural Diogo Cão, o Instituto Conservação da Natureza e da Floresta-Parque Natural do Alvão e a Universidade de Trás os Montes e Alto Douro.

3 - O Diretor do Agrupamento, participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

- 1- Ao Conselho Geral são atribuídas todas as competências previstas no artigo 13º do RAAGE, bem como em diplomas que venham a ser publicados posteriormente.
- 2- No desempenho das suas competências (em anexo), o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações
- 3- No seio do Conselho Geral poderá formar-se uma Comissão Permanente de trabalho, no âmbito das competências deste órgão, constituída por alguns dos seus membros, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, com o intuito de preparar e facilitar o processo de apreciação e deliberação nos assuntos para esse efeito considerados.

2

Artigo 4.º

Presidente do Conselho Geral

- 1 - O mandato do Presidente terá a duração do período de vigência do Conselho Geral, exceto:
 - a. Se apresentar pedido de demissão, devidamente fundamentado, aceite pelo Conselho Geral;
 - b. Se perder a qualidade que determina a sua eleição/designação como membro do Conselho Geral;
 - c. Se for destituído por dois terços dos votos dos seus membros em exercício efetivo de funções.
- 2 - Cessado o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.



Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

3 - Na ausência imprevista do Presidente, a reunião será adiada, devendo ser realizada nova reunião no mesmo dia da semana seguinte.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

- 1- O Presidente representa o Conselho Geral, dirige e coordena os trabalhos, competindo-lhe, no exercício das suas funções:
 - a. Representar o Conselho Geral;
 - b. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do presente regimento;
 - c. Presidir às reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
 - d. Arquivar as atas, quer as impressas quer as guardadas em suporte informático e enviar uma cópia a cada um dos membros, através de correio eletrónico;
 - e. Assegurar o cumprimento do Regimento, a regularidade das situações e a ordem e disciplina nas reuniões;
 - f. Solicitar aos restantes órgãos as informações necessárias e dar conhecimento delas ao Conselho Geral para que este possa realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação da instituição educativa;
 - g. Admitir ou rejeitar as propostas e reclamações, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o Conselho Geral;
 - h. Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
 - i. Dar imediato conhecimento ao Conselho Geral, das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - j. Fazer publicar, na página eletrónica do Agrupamento, as decisões do Conselho Geral;
 - k. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou por deliberação do Conselho Geral.

3

Artigo 6.º

Secretário do Conselho Geral

- 1 - O Secretário será um elemento do Conselho Geral, nomeado pelo Presidente;



Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

- 2 - Em caso de ausência do Secretário, este será substituído por outro membro, nomeado pelo Presidente;
- 3 - O Secretário redige a ata conforme o indicado nos pontos 1 e 2 do Artigo 15º deste Regimento e coadjuva o Presidente na condução dos trabalhos das reuniões.

Artigo 7.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

- 1 - Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
 - a. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
 - b. Transmitir informações, apresentar moções, requerimentos ou propostas;
 - c. Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
 - d. Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho e participar ativamente nos seus trabalhos;
 - e. Solicitar informações ou esclarecimentos sobre o funcionamento dos órgãos ou serviços da escola;
 - f. Propor, por escrito, ao Conselho Geral a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da escola;
 - g. Participar nas reuniões, mesmo em caso de falta, através de um documento escrito com os pareceres referentes aos pontos/assuntos da ordem de trabalhos, que deverá ser lido no momento oportuno da sua discussão.

4

Artigo 8.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

- 2 - Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a. Comparecer às reuniões do Conselho Geral;
 - b. Desempenhar conscienciosamente as suas funções;
 - c. Participar na discussão dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos e nas votações que seja necessário efetuar;
 - d. Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
 - e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;
 - f. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral;



Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

- g. Manter, sempre que possível, um contacto estreito com a Comunidade Educativa do Agrupamento;
- h. Apresentar a justificação da falta às reuniões do Conselho Geral ao Presidente, cumprindo o disposto no ponto do 2 do artigo 11º deste regimento.

Artigo 9.º

Convocação das Reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 8 dias, sem prejuízo do ponto seguinte.
- 2 - Em casos de urgência justificada, o Presidente poderá convocar sessões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, desde que assegurada a informação da convocatória a todos os membros.
- 3 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente:
 - a. Por sua iniciativa;
 - b. Por solicitação do Diretor do Agrupamento;
 - c. A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 3.1 - Após a receção do requerimento previsto pelo número anterior, o Presidente do Conselho Geral terá de convocar a reunião, obrigatoriamente, no prazo de cinco dias consecutivos, devendo a reunião ser realizada num dos dez dias seguintes.
- 4 - Em todas as convocatórias constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de funcionamento, bem como os assuntos da ordem de trabalhos.
- 5 - As convocatórias serão feitas por correio eletrónico, enviado pelo Presidente a todos os membros.
- 6 - As convocatórias deverão ser acompanhadas das informações/documentos necessários à compreensão e discussão dos diversos pontos da ordem de trabalhos, bem como da ata da reunião anterior a ser aprovada.
- 7 - Quaisquer alterações ao dia e à hora fixada para a reunião, ordinária ou extraordinária, devem ser comunicadas a todos os elementos do Conselho Geral, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

5

Artigo 10.º

Quórum



Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

- 1 - As reuniões do Conselho Geral só têm lugar quando estiverem presentes, após 15 minutos da hora marcada para o seu início, pelo menos, metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
- 2 - Nas reuniões não efetuadas por inexistência de *quórum* haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
- 3 - O Presidente marca, de imediato, uma nova reunião para a semana seguinte.

Artigo 11º

Faltas dos membros do Conselho Geral

- 1 - Os membros só podem abandonar as reuniões antes do encerramento, com justificação aceite pelo Presidente do Conselho Geral, caso contrário são considerados faltosos.
- 2 - A justificação da falta, a qualquer reunião do Conselho Geral, deve ser apresentada ao Presidente, pessoalmente ou via correio eletrónico, antes da reunião, com a antecedência possível. Sempre que tal não seja possível, deve fazê-lo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do dia em que a mesma ocorreu.
- 3 - O Presidente justifica as suas faltas, por escrito, ao Conselho Geral.

6

Artigo 12º

Substituição e delegação de funções

Não são aceites substituições nem delegação de funções por impedimento de comparência de um dos membros do Conselho Geral a uma reunião, exceto as previstas nos pontos 3 e 4 do artigo 16º do RAAGE.

Artigo 13º

Local e Duração das reuniões

- 1 - As reuniões do Conselho Geral decorrem na Escola Sede do Agrupamento.
- 2 - Cada reunião deve decorrer no tempo total de uma hora e trinta minutos, com tolerância de trinta minutos em casos justificados e aprovados por unanimidade pelo Conselho Geral, por proposta do respetivo Presidente.
- 3 - Caso a Ordem de Trabalhos não fique concluída, o Presidente marca, de imediato, uma nova reunião para o mesmo dia da semana seguinte, a qual não carece de convocatória



específica.

Artigo 14º

Votações

- 1 - Os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer homologação e nas votações que tenham como finalidade as deliberações previstas nas suas competências.
- 2 - As votações são por maioria dos membros presentes nas reuniões, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
- 3 - Em caso de empate, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.
- 4 - As votações que envolvam pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 15º

Atas

- 1 - De cada reunião será lavrada uma ata informatizada que conterá o resumo de tudo o que nela ocorreu, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - A ata será redigida após a reunião e enviada por correio eletrónico a todos os conselheiros. No caso de haver correções ou alterações propostas, estas serão introduzidas, sendo que a versão final será reenviada antes da reunião seguinte para poder ser aprovada.
- 3 - Qualquer membro poderá solicitar que conste da ata a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

Expediente

Todo o expediente é dirigido ao Presidente do Conselho Geral, que depois de o abrir, deverá dar entrada oficial na Secretaria da Escola Sede do Agrupamento.

Artigo 17.º

Mandato e Perda de Mandato



Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral segue o definido no artigo 16º do RAAGE.
- 2- Os membros do Conselho Geral perderão o mandato desde que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a duas sessões consecutivas ou três intercaladas, aplicando-se neste caso o disposto nos pontos 3 e 4 do artigo 16º do RAAGE;
 - c. Por motivos de doença prolongada devidamente justificada, aplicando-se neste caso igualmente o disposto nos pontos do artigo acima mencionado.

Artigo 18.º

Questões omissas

Nas questões omissas aplicar-se-ão as normas estabelecidas pela legislação em vigor no RAAGE, nomeadamente pelo Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações e republicação dadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Código de Procedimento Administrativo e legislação subsidiária.

8

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Este Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Agrupamento de Escolas de Diogo Cão
Vila Real, 21 de fevereiro de 2018
A Presidente do Conselho Geral

(Isabel Maria C. Rego de Barros)



ANEXO

Competências do Conselho Geral

Artigo 15º do RAAGE

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto -lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- ï) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.